

III – estimular a criação e a manutenção de espaço públicos de qualidade para o brincar, que ofereçam segurança, acessibilidade e diversidade de opções para todas as crianças;

IV – incentivar a participação da família, da escola e da comunidade na promoção do brincar como ferramenta de educação, inclusão e fortalecimento de vínculos;

V – fomentar a formação e a capacitação de profissionais que atuam com crianças, para que possam promover o brincar de forma qualificada e intencional;

VI – sensibilizar a sociedade sobre a importância do brincar para a construção de uma cultura de paz, respeito e cidadania.

Art. 3º VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

IV – VETADO.

V – VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Projeto de lei nº 4699/2024.

Autoria: Ver. Aleks Palitot.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:75CBF893

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG LEI Nº 3.234, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina a Unidade de Saúde “Dr. Artur Jorge Melquiades Gomes”, no Bairro Três Marias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica denominada a Unidade de Saúde “Dr. Artur Jorge Melquiades Gomes”, no Bairro Três Marias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Projeto de lei nº 4700/2024.

Autoria: Ver. Edwilson Negreiros.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E6321FE5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG ATA DA (967) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SETIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: **Ivan Furtado de Oliveira**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques**, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS GARANTIAS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E LICITATÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca das garantias no procedimento preparatório e licitatório para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira esclareceu que Este é o ponto crucial da fase contratual, ambas as partes devem oferecer garantia, de modo a garantir a viabilidade econômica e a sustentabilidade da PPP, tais condições devem estar explicitadas no contrato. O objetivo é que o Poder Concedente possa garantir o pagamento da contraprestação pecuniária, por meio de mecanismos previamente definidos e estruturados, diminuindo os riscos de inadimplimento assumidas com o parceiro privado. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins explanou que Para garantir que o parceiro privado cumpra suas obrigações contratuais, é imprescindível que ele preste uma garantia de execução do contrato. Esta garantia tem o propósito de cobrir os custos e despesas que o poder concedente possa incorrer caso haja inadimplência por parte da concessionária. Conforme o artigo 5º, inciso VIII da Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004), a garantia deve ser estabelecida no contrato e ser adequada aos ônus e riscos envolvidos, seguindo as modalidades e limites descritos nos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021. O assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini discursou que as PPPs foram introduzidas como modelos contratuais de longo prazo destinados a impulsionar o desenvolvimento da infraestrutura nacional de forma rápida e eficaz. Dessa forma, visando oferecer maior segurança jurídica e financeira aos contratados, o artigo 8º da Lei das PPPs, no contexto de um projeto de parceria público-privada, dispôs que as obrigações do Poder Público podem ser garantidas por meio de diversas modalidades tais como, vinculação de receitas; instituição de fundos especiais com previsão legal; contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; garantias prestadas por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público; garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade. O Secretário executivo Márcio Freitas Martins elencou que Um aspecto crucial a ser considerado nas garantias é sua abrangência real. Embora primordialmente destinadas a cobrir pagamentos de contraprestações pecuniárias não realizadas, as garantias públicas também podem garantir o pagamento de outras obrigações que o poder concedente possa ter com a concessionária decorrentes do contrato de PPP, como indenizações e ressarcimentos. Assim, a garantia prestada pelo Poder Concedente emerge como um dos aspectos jurídicos e financeiros mais relevantes das parcerias público-privadas. Dentre as possibilidades impostas pela Lei e realidade da Prefeitura de Porto Velho, a partir dos documentos e

informações recebidas, recomenda-se, para o Projeto, a vinculação da receita do FPM para garantia dos valores referentes à energia fotovoltaica, sem prejuízo de outras fontes de receitas disponíveis de forma suficientemente segura. Os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) são transferências constitucionais obrigatórias e sem condições adicionais feitas pela União aos municípios. Estes recursos têm sido frequentemente utilizados como garantia em parcerias público-privadas. Embora esses recursos tenham origem em impostos, eles perdem essa característica ao serem transferidos da União para os entes subnacionais, tornando-se transferências constitucionais obrigatórias e sem condições adicionais como contrapartidas. Isso os qualifica como receitas desvinculadas e incondicionadas, conforme exceção constitucional no artigo 167, VI da CF/88. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que Para muitos municípios brasileiros, o FPM constitui uma parte significativa de suas receitas. Pois do Imposto de Renda e IPI arrecadado pelo União 50% dessa arrecadação é partilhada com os entes subnacionais, conforme o artigo 159, I da Constituição Federal de 1988. Além da base constitucional, há uma justificativa técnica para essa alteração na natureza dos recursos após sua transferência aos estados e municípios. De acordo com Gustavo Binenbojm5, uma vez devidamente constituídos e distribuídos, esses recursos se tornam receitas contábeis do ente federativo receptor, deixando de ser receitas de impostos. Isso ocorre porque os entes subnacionais não têm controle sobre a atividade fiscal da União que gerou a arrecadação original, participando apenas do resultado final dessa arrecadação. O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos julgados, também sustenta que os repasses do FPM são receitas legítimas dos entes federativos que os recebem, não estando sujeitos à regra de não-afetação de impostos conforme o artigo 167, IV da Constituição Federal. Diversos precedentes judiciais e interpretações jurisprudenciais reforçam essa posição, reconhecendo que os recursos do FPM são receitas próprias dos entes federativos receptores e não receitas de impostos sujeitas à vedação de afetação. Portanto, os recursos do FPM, ao serem transferidos aos estados e municípios, não são considerados receitas de impostos, mas sim transferências intergovernamentais, podendo ser vinculados como garantia a compromissos financeiros dos entes subnacionais, desde que haja autorização legislativa prévia, conforme orientação da Advocacia Geral da União no Parecer GMF-07/2018. Ainda em relação as receitas e garantias, o município poderá assinalar outras possibilidades de vinculação não identificadas pela consultoria nesta primeira análise. Por fim, considerando as limitações de informações do projeto nesta etapa de desenvolvimento, não há entraves a execução do projeto do ponto de vista fiscal, orçamentário e financeiro até o momento. Os membros deliberaram que em relação das normas e obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar de haver previsão de projetos e ações relacionados aos objetos desta concessão, recomenda-se a revisão do PPA de forma incluir uma ação específica para o projeto de PPP de Usina Solar dentro dos programas previstos para este quadriênio, visando facilitar a destinação de dotações e a transparência. Decidiram que a empresa deverá apresentar minutas normativas e legais... O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima sétima reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 04 de novembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: C28C5F7D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (968) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Silvana de Lima Chaves, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Marilis Cristina Heidrich, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Jorge Felipe Baach Marques, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, Paula Ramos de Souza, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Marcelo Melo Barroso, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca das Diretrizes ambientais para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira esclareceu que Esta fase envolve a apresentação de orientações e sugestões que devem observadas durante o processo de regularização ambiental do empreendimento objeto do Contrato de Concessão Administrativa, abrangendo desde o planejamento inicial até a operação efetiva, e, ainda, destinação dos resíduos associados ao objeto de estudo. O documento deve sintetizar

os procedimentos essenciais a serem adotados e recomenda diretrizes ambientais aplicáveis ao OBJETO do CONTRATO. O estudo deve objetivar a mitigação dos potenciais impactos ambientais associados ao objeto do estudo, apresentando os procedimentos necessários para a regularização ambiental e identificando as diretrizes ambientais pertinentes ao objeto do estudo, assim como as melhores práticas ambientais para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O assessor técnico César Augusto Wanderley Oliveira explanou que no contexto de empreendimentos em usinas fotovoltaicas, o processo de licenciamento ambiental é de responsabilidade do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), cuja fiscalização é executada pelo IBAMA, além dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. Este processo é crucial para assegurar que as usinas fotovoltaicas operem dentro dos parâmetros legais e ambientais estabelecidos, garantindo a mitigação de impactos ambientais e o cumprimento das normativas específicas para cada localidade. A Resolução CONAMA nº 237/1997 é um importante instrumento regulatório para empreendimentos que utilizam recursos ambientais. Segundo o Art. 2º dessa resolução, a construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos considerados poluidores ou capazes de causar degradação ambiental exigem prévio licenciamento do órgão ambiental competente, além de outras licenças exigidas por lei. A Resolução CONAMA nº 001/1986 estabelece as diretrizes para a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), que inclui a obrigatoriedade de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para projetos que possam causar alterações significativas no meio ambiente. O EIA/RIMA tem o objetivo de identificar e analisar os impactos ambientais, econômicos e sociais do empreendimento, além de propor medidas mitigadoras. No art. 2º da Resolução CONAMA nº 001/1986 é disposto que usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, com capacidade superior a 10MW, dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA. O Secretário executivo Márcio Freitas Martins pontuou que nos casos de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, como usinas hidrelétricas, termelétricas, sistemas de transmissão de energia elétrica e usinas de fontes alternativas de energia, incluindo a energia fotovoltaica, a Resolução Conama nº 279/2001 é que define os procedimentos simplificados para o devido licenciamento ambiental. Pela exegese da Resolução Conama nº 279/2001 entende-se que a energia fotovoltaica, por ser considerada uma atividade com pequeno potencial de impacto ambiental, de rápida implementação, renovável, limpa e sustentável, encontra-se contemplada no inciso IV do art. 1º “Usinas Eólicas e outras fontes alternativas de energia”, a qual submete-se ao licenciamento ambiental simplificado. Os membros deliberaram e decidiram que é importante discutir as legislações ambientais vigentes. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima oitava reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES

Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES

Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:59FB2215

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (969) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO

MEMBROS PARTICIPANTES: **Ivan Furtado de Oliveira**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques**, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da legislação ambiental vigente para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira elencou que Em Rondônia, os procedimentos gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos são estabelecidos pela Lei 3.686/2015 (e suas alterações). Os procedimentos de licenciamento ambiental competem à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM. A Lei 3.686/2015, e suas alterações, dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e inclui os empreendimentos solares (Anexo 1 – ITEM 79.9) como de baixo potencial poluidor e dispensado de Licenciamento Ambiental os empreendimentos e

atividades de mínimo e pequeno porte considerado de baixo potencial poluidor. Informou ainda que O Conselho Estadual de Política Ambiental – Consepa, por meio da Resolução CONSEPA nº 1, de 9 de abril de 2019, com alterações dadas pela Resolução CONSEPA nº 1, de 29 de maio de 2020, estabeleceu os critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, incluindo empreendimentos solares, conforme Anexo 1 apresentado pela empresa, solicitou que todos os membros observem os anexos. Pontuou ainda que por força do art. 6º e 7º da referida Resolução CONSEPA para dispensa de licenciamento ambiental deverá ser requerido à SEDAM a emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, em complemento, deve, ainda, se atentar a CONCESSIONÁRIA quanto ao que dispõe o art. 1º da Resolução CONSEPA nº 1, de 9 de abril de 2019. O Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini esclareceu que há também a Instrução Normativa 06/2023 que estabelece que empreendimentos com potência instalada de até 5 MW estão dispensados do licenciamento, exceto quando envolvem supressão de vegetação nativa, impacto em áreas protegidas, alteração significativa na capacidade de geração ou fragmentação do projeto para evitar o licenciamento. Nestes casos, é necessária a emissão de uma Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental pela SEDAM, que também exige conformidade com regulamentações municipais e outras autorizações pertinentes. A Instrução Normativa, além da Dispensa de Licenciamento Ambiental para geração de energia até 5 MW, também dispõe que projetos entre 5 MW e 10 MW seguem um processo simplificado de licenciamento, concluído em até 90 dias, salvo condições que exigem o licenciamento ambiental ordinário. No caso concreto, pela legislação Estadual, considerando o porte/potência das usinas solares a serem instaladas, sem considerar o local de instalação ainda não definido, os empreendimentos serão dispensados de licenciamento ambiental, necessária a emissão de uma Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental pela SEDAM, que também exige conformidade com regulamentações municipais e outras autorizações pertinentes. No entanto, por existir Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) em Porto Velho- RO, o licenciamento de atividades de impacto local, que são realizadas na Capital e nos Distritos, cabe a ela, por meio de sistema on-line desde 2018. Acerca da legislação Municipal o Secretário executivo Márcio Freitas Martins ESCLARECEU QUE Lei Complementar nº 591, de 23 de dezembro de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 684, de 17 de outubro de 2017 discorre que compete ao COMDEMA aprovar, em Resolução Específica, a lista de empreendimentos de impacto locais passíveis ou não de licenciamento no âmbito do Município de Porto Velho/RO. O COMDEMA, por sua vez, por meio da Resolução COMDEMA Nº 2 DE 08/03/2018 aprovou a lista de empreendimentos de impacto locais passíveis ou não de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, a qual sofreu alteração em 2019 pela Resolução COMDEMA Nº 8 DE 02/07/2019, e posteriormente em 2023, pela Resolução COMDEMA Nº 9 DE 22/05/2023, o caso, o estudo projetou duas usinas solares com potência total de 3.4MW cada uma, as quais se enquadrarão pela legislação municipal como de pequeno porte e baixo potencial poluidor, as quais são enquadradas como licenciamento ambiental especial e deverão ser submetidas ao processo de Licenciamento Simplificado, de modo que cumpridos os requisitos da referida Resolução. Os membros deliberaram e concluíram que é de conhecimento comum que a usina fotovoltaica é uma fonte de energia limpa e sustentável, gerando baixos impactos ambientais quando comparado com outras fontes de energia. Desta forma, além das questões relacionadas ao licenciamento ambiental já tratados acima, a CONCESSIONÁRIA deve se atentar aos possíveis impactos ambientais causados pelo empreendimento. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima nona reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 08 de novembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES

Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES

Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:07418388

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (970) NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Silvana de Lima Chaves, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Marilís Cristina Heidrich, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Jorge Felipe Baach Marques, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, Paula Ramos de Souza, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Marcelo Melo Barroso, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DOS IMPACTOS E CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A IMPLANTAÇÃO,

OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca dos impactos e considerações gerais sobre a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que conforme deliberado na reunião passada é de conhecimento comum que a usina fotovoltaica é uma fonte de energia limpa e sustentável, gerando baixos impactos ambientais quando comparado com outras fontes de energia. Desta forma, além das questões relacionadas ao licenciamento ambiental já tratados acima, a CONCESSIONÁRIA deve se atentar aos possíveis impactos ambientais causados pelo empreendimento. Um dos impactos da usina fotovoltaica está relacionado às obras necessárias nos terrenos em que as placas serão instaladas, através de atividades de aterramento e terraplanagem. A terraplanagem e a movimentação de solos nesse tipo de empreendimento causam erosão devido à alteração da topografia e exposição do solo. Desta forma, é imprescindível que a CONCESSIONÁRIA, durante todo o período de implantação do OBJETO no local escolhido, deverão ser adotadas medidas preventivas que visem conter a erosão do solo e sua conservação. As placas solares podem ser classificadas como lixo eletrônico, portanto, seu descarte inadequado gera a contaminação do meio ambiente e pode causar doenças devido a seus constituintes. Dito isto, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as placas para um descarte correto após a sua vida útil ser ultrapassada. Sobre o tema o Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini explanou que a logística reversa é a solução mais adequada para o manejo desses materiais. Desta forma, os fabricantes devem se comprometer a captar as placas para serem reutilizadas na própria cadeia produtiva, na fabricação de um novo equipamento. Além disso, os vidros, plásticos cobre e prata presentes nas placas podem ser esmagados em granulados e reciclados para a fabricação de novos painéis, sua reciclagem deve seguir as leis de logística reversa perante a Lei nº12.305/2010 de resíduos sólidos que estabelece os critérios para manejo dos resíduos perigosos, no caso dos metais pesados. Desta forma, a CONCESSIONÁRIA também deverá adotar, durante todo o período de implantação, operação e manutenção da usina fotovoltaica, práticas corretas no que se diz respeito ao gerenciamento dos resíduos sólidos, buscando sempre a redução dos impactos negativos e a preservação do meio ambiente. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins explanou que do ponto de vista econômico-financeiro, os cálculos apresentados indicam um retorno positivo sobre o investimento, destacando a viabilidade econômica do empreendimento, especialmente ao considerar os benefícios decorrentes da redução dos custos com energia elétrica e a potencial geração de créditos de energia. A estruturação financeira proposta é robusta, permitindo que o projeto seja executado dentro dos parâmetros orçamentários previstos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro ao longo da concessão. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira elencou que Sob a perspectiva jurídico-regulatória, o projeto se encontra em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas de geração distribuída e as exigências ambientais, o que assegura a legalidade e segurança jurídica da implantação e operação das usinas solares. As estratégias de mitigação de riscos e as garantias contratuais estabelecidas oferecem proteção tanto para o poder concedente quanto para a concessionária, promovendo um ambiente regulatório estável e favorável à execução do projeto. Concluiu que sob seu ponto de vista o estudo confirma que o projeto atende às exigências para a realização de uma Parceria Público-Privada (PPP), incluindo a análise de Value for Money (VfM). A aplicação do VfM demonstrou que a PPP é a opção mais vantajosa para a administração pública, assegurando não apenas a eficiência na alocação de recursos, mas também a maximização dos benefícios econômicos e sociais para o município. Esse modelo de contratação garante que o projeto será executado de maneira eficiente, com compartilhamento adequado de riscos e benefícios entre o setor público e o privado. Defendeu que a implementação das usinas solares fotovoltaicas por meio de uma PPP é uma solução não apenas viável, mas também estratégica para o Município de Porto Velho. Esta iniciativa não só contribuirá para a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética, mas também fortalecerá a gestão dos recursos públicos, alinhando-se com os

objetivos de modernização e desenvolvimento sustentável do município. Ante os apontamentos os membros deliberaram e decidiram apresentar suas considerações e o voto para aprovação do projeto de eficiência energética. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima septuagésima reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 12 de novembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES

Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES

Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:250DC2EA

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (971) NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA
PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO
PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Silvana de Lima Chaves, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Marilís Cristina Heidrich, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Jorge Felipe Baach Marques, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, Paula Ramos de Souza, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada,

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA DE EVENTUAL RELAÇÃO CONTRATUAL COM A CAERD.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação de esclarecimentos a situação fática e jurídica de eventual relação contratual como CAERD, visto que o Conselho tem sido constantemente questionado por órgãos de controle externo. Lembrou que a fiscalização do serviço permanece com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia – AGERO, que inclusive concedeu reajuste tarifário à CAERD, por meio da RESOLUÇÃO N. 70/2023/AGERO-PRES, conforme processo n.º 0003.000332/2023-69, não havendo a participação municipal neste particular. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira esclareceu que o Município de Porto Velho, através do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada (CGP/PVH), desde 10/05/2018 quando foi publicado o Aviso de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI N.º 001/2018, iniciou seus esforços visando convocar empresas interessadas na realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, expansão, readequação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Porto Velho, nos termos do Decreto Municipal n.º 14.192 de 05 de maio de 2016. O assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini elencou que é importante ressaltar que esse processo só pode ser concluído em 2022, visto que, neste interregno, após a entrega dos estudos da BRK em 01/03/2019, iniciou o processo audiência e consultas públicas dos cadernos. Ocorre já em 2020 ocorreu a promulgação da Lei n.º 14.026/2020 que modificou a Atualiza o marco legal do saneamento básico, e em especial determinou que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deveriam definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. Essas informações impactaram frontalmente a modelagem recebida em 2019, havendo não só a necessidade de revisão de todo o modelo, mas também de toda legislação municipal, cite-se toda a articulação necessária para aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Porto Velho aprovado pela Lei Complementar n.º 839, de 04 de fevereiro de 2021 e depois sua atualização em 2022. O secretário executivo Márcio Freitas Martins sugeriu que deve ser esclarecido que ocorreu em outubro de 2023 a promulgação da Lei Complementar n. 1.200, de 13 de outubro de 2023, que “instituiu a Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia e sua respectiva estrutura de governança”. A legislação, na prática, retira a competência municipal para legislar e gerir o contrato com a CAERD, logo, a indagação, data máxima vênua, deveria ser direcionada ao Estado, que na prática, controla o Conselho citado, e como última voz, teria mais condições para esclarecer o futuro do contrato em referência pois também milita para entregar modelagem para todo o Estado de Rondônia onde, oficialmente, não se sabe se a estatal está ou não inserida. Os membros deliberaram e votaram a favor da sugestão do secretário executivo. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima septuagésima primeira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 14 de novembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES

Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES

Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:51624AD5

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (972) NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA
SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO
PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Silvana de Lima Chaves, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Marilis Cristina Heidrich, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Jorge Felipe Baach Marques, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, Paula Ramos de Souza, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Marcelo Melo Barroso, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO E ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS – LOTE 1 E LOTE 2.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e análise da justificativa técnica para a implantação de usinas fotovoltaicas – lote 1 e lote 2. Destacou que após o cálculo detalhado do consumo das edificações públicas e análises técnicas que incluíram irradiação solar e outros fatores relevantes, concluiu-se que a solução mais eficiente seria a instalação de uma usina fotovoltaica com capacidade de 6.8 MW, suficiente para atender a demanda energética das unidades consumidoras contempladas. Para a execução propôs-se a instalação de duas usinas de 3.4 MW, denominadas lote 1 e lote 2, com geração mínima anual requerida de 4.564.308 KW/ano por lote. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira esclareceu que a divisão da usina em dois lotes foi justificada por razões técnicas e regulatórias visando a facilitar a implementação e assegurar o sucesso do projeto. Em conformidade com a Lei nº 14.300/2022, art. 1º, XIII e parágrafo único, onde alguns pontos foram destacados, sendo esses, facilidade de conexão a rede da concessionária de energia, sob alegação de que a segmentação em dois lotes permite melhor adequação às limitações e a disponibilidade de infraestrutura da rede elétrica local. Cada lote terá 2.5 MVA de conexão, enquadrando-se em média tensão, conforme resolução da ANEEL nº 1000, art 23, I, d, essa abordagem otimiza os pontos de conexão com a rede de distribuição, evitando sobrecarga e garantindo a integração eficiente da geração de energia, respeitando os parâmetros técnicos necessários para a estabilidade da rede elétrica. O apoio administrativo Marcelo Melo Barroso pontuou acerca das questões ambientais menos burocráticas, com a divisão da usina em dois lotes, minimizando-se a necessidade de grandes áreas contínuas, o que facilita o licenciamento ambiental. Esta estratégia reduz o impacto ambiental e pode acelerar a aprovação dos órgãos competentes, diminuindo a necessidade de remoções substanciais de vegetação ou alterações no terreno o que contribui para um processo de implementação mais ágil. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins frisou que a divisão em lotes também favorece a distribuição dos riscos operacionais e de manutenção. Em caso de problemas ou manutenções em um dos lotes o outro poderá continuar operando normalmente proporcionando mais segurança e continuidade na geração de energia e compensação de crédito. Sendo que a proposta de arranjo em duas usinas de igual potência tem por objetivo a otimização da execução do projeto sem implicar no parcelamento do objeto licitatório. Ato seguinte disponibilizou a planilha fornecida pela empresa C. O energia solar para que os membros tomem conhecimento. Os membros deliberaram decidiram reunir-se novamente para pontuar as observações pertinentes a planilha disponibilizada. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima septuagésima segunda reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39CBBE26

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (973) NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA
TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO
PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques**, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018. Este relatório contempla as entregas das minutas ajustadas, conforme o Relatório 2 previamente apresentado. Após a realização e atualização dos estudos, algumas alterações foram efetuadas nas minutas, elencou que Não houve alteração em documentos que dependem de atualização de dados fáticos, técnicos e de terceiros, como o Manual de Procedimentos da B3, Termo de Referência, Metas e Indicadores de Qualidade, Estrutura Tarifária e Metodologia de Cálculos, Dentre as minutas alteradas, cabe maior detalhamento sobre o edital. Na Seção V do edital, que trata do critério de julgamento, estabeleceu-se que será pela maior oferta, considerando o maior valor global do pagamento, conforme disposto no Art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/95. A

opção elencada na minuta do edital original pode não ser a mais adequada. Em razão da natureza essencial do serviço a ser prestado, saneamento básico, o valor da tarifa também deve ser considerado como critério de julgamento. Embora a opção seja discricionária, sugere-se na minuta atualizada a utilização do critério inscrito no inciso III, qual seja: “a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII”. Portanto, alterou-se o critério de julgamento para ser composto nos termos do inciso III, com o objetivo de abranger o valor da tarifa. A FESPSP responsável pela atualização dos estudos esclarece que tal sugestão é meramente opinativa, cabendo à Administração a decisão final, após análise dos dados técnicos e econômicos com indicadores de viabilidade, quando poderá ser decidido em definitivo o critério de julgamento a ser utilizado, dentro dos limites da lei. A previsão de gravação de áudio e vídeo do ato de apresentação das propostas é impositiva pela nova Lei de Licitações, por isso, passou a ser prevista no edital. Embora não seja vedada a possibilidade de realização presencial, foi incluída no edital a previsão de gravação em áudio e vídeo da sessão de entrega das propostas comerciais. A inclusão foi realizada no item 215 do edital. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explicou que A subseção III do edital versa sobre a regularidade fiscal e trabalhista. Nos termos do art. 62, § 1º, foi incluída a seguinte cláusula: "Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas." Esta inclusão foi feita na minuta do edital na alínea “c” do item 94. Na minuta do contrato algumas alterações e ajustes pontuais foram realizados. Notadamente, se procedeu com o detalhamento do objeto. Conforme disposto no relatório 2, outros ajustes eventualmente necessários dependerão da confirmação de informações relacionadas à estrutura tarifária, bem como ao modelo de escolha do licitante que for definitivamente escolhido. O Assessor técnico Guilherme Marel Gaiotto Jaquini pontuou que não houve alteração em documentos que dependem de atualização de dados fáticos, técnicos ou de terceiros, tais como o Manual de Procedimentos da B3, Termo de Referência, Metas e Indicadores de Qualidade, Estrutura Tarifária e Metodologia de Cálculos. Já o modelo de proposta comercial, sofreu ajustes para atender ao critério de julgamento sugerido. O Regulamento de Prestação de Serviços foi ajustado em diversos pontos do texto. No entanto, ressalva-se que se trabalhou com o a versão disponibilizada para análise, a qual não possui definição pelo contratante tal versão apresentada será o padrão adotado. Ressalte-se que quando do momento da oficialização da abertura da licitação, deverá ser utilizada a versão de Regulamento aprovada pelo órgão competente. Noutro plano, em relação ao Anexo IX – Manual de Procedimentos da B3, foi mantido o modelo padrão disponibilizado, ressalvando-se que os procedimentos são definidos pela própria empresa B3, que deverá apresentar a versão recente e suficiente para o certame que estará sob a sua condução técnica. Ao jurídico restará o assessoramento, quando demandado, em atendimento ao item 3.3.2 que define “Com base no contrato nº 038/PGM/2023 firmado com a empresa B3, assessorará-las na elaboração do manual de instrução para os concorrentes que participarem do processo licitatório manejado com vistas à adjudicação do Projeto. Neste mesmo sentido, esta etapa igualmente contempla “a Assessoria na elaboração de documentos com informações adicionais aos produtos, quando eventualmente solicitados pela Comissão de Licitação da Prefeitura respeitando o escopo/TR contratado.”, bem como a assessoria na elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e outros atos normativos, administrativos ou contratuais. Quanto a estes últimos, a assessoria na elaboração das minutas dos projetos de lei, decretos e demais atos normativos serão apresentados na execução dos serviços, tão logo seja definido pela contratante o modelo a ser adotado e os aspectos técnicos que determinam o seguimento do projeto. Os membros deliberaram decidiram analisar e apresentar os itens do produto 5 para que sejam discutidos ponto a ponto. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima septuagésima terceira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira

lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 19 de novembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES

Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES

Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7908A76E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (974) NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA
QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO
PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Silvana de Lima Chaves, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Marilis Cristina Heidrich, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Jorge Felipe Baach Marques, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, Paula Ramos de Souza, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-

Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – das disposições preliminares. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira esclareceu que a licitação deverá ser precedida de audiência pública e de consulta pública, conforme preceitua o artigo 11, Inciso IV, da lei federal nº 11.445/07 e do Art. 21 da Lei federal nº 14.133/21. O Edital será disponibilizado para consulta eletrônica. Explicou que a licitação será conduzida nos termos do artigo 18-A da lei federal nº 8.987/95 e do artigo 17 e artigo 63, inciso II, da lei federal nº 14.133/21, sendo a primeira fase referente a apresentação de documentos de representação, e na sequência à abertura das garantias de proposta, que serão analisados pela comissão. Acerca da licitação, o assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini pontuou que poderão participar da licitação pessoas jurídicas, nacional ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio que satisfaçam plenamente as condições do edital e da legislação pertinente. Também será admitida participação de entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundos de investimentos e as empresas com atividades de investidoras financeiras. Explicou que é vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública da União, dos Estados e do Município, com suspensão do direito de participar em licitação ou impedida de contratar com a administração pública Municipal, em processo de falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial, sob intervenção da secretária de previdência complementar do Ministério da Previdência Social, que ofereça mais de uma proposta na licitação isoladamente (incluindo controladas, controladoras ou sob controle comum) ou como integrante de consórcio, cujo dirigentes ou responsáveis técnicos tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação do edital servidores ocupantes de cargos ou empregos nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela licitação, que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau ou que incidam nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021. Esclareceu também que a participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do edital, sendo vedadas alegações posteriores, de desconhecimento ou discordância das suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes, as licitantes deverão observar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis e outras referências mencionadas no edital, sem prejuízo de realizar por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos que entender necessários, bem como desenvolver projetos para subsidiar a elaboração de sua proposta comercial. Poderão ainda realizar visita técnica na área de concessão e no sistema existente, não sendo tal visitação condição para participação na licitação, nem para habilitação dos licitantes. O Secretário executivo Márcio Freitas Martins elencou que a visita técnica tem por finalidade permitir que as licitantes realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria da quantidade e da natureza do trabalho, materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços, bem como a obtenção de qualquer outros dados que julgarem necessário a preparação de suas propostas comerciais. Explicou ainda que a visita técnica a área de concessão poderá ser acompanhada por representantes do poder concedente, caso em que a licitante deverá manifestar seu interesse e realizar seu prévio agendamento até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes, mediante requerimento escrito a ser encaminhado por endereço eletrônico previamente divulgado. A visita técnica a área da concessão e ao sistema será realizada por representante da licitante,

devidamente identificado, por meio de documentos comprobatórios da sua situação, devendo o poder concedente disponibilizar data e hora diferente para os eventuais interessados. Ante as informações fornecidas, os membros deliberaram e concordaram que é importante apresentar os quesitos que versem acerca dos representantes, concordaram em reunir-se novamente dia 25 de novembro de 2024, onde tais pontos serão apresentados. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima septuagésima quarta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 21 de novembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B83322BF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (975) NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA
QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO
PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**,

Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques**, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – credenciamento de representantes. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira informou que cada licitante poderá ter no mínimo um e no máximo dois representantes credenciados, que deverão comprovar seu poder de representação anexando ao envelope nº 01 – Garantia de proposta e documento de representação os documentos: no caso de pessoas jurídicas brasileiras, procuração que comprove, poderes para praticar em nome da licitante, todos os atos referentes à licitação, nos moldes do modelo constante do anexo VIII (modelos de declaração) do edital acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos outorgantes conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente sendo aceito certidão simplificada emitida pela junta comercial da comarca do licitante. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras, o assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini explicou que a procuração deverá ser outorgada ao representante legal residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes para praticar em nome do licitante, todos os atos referentes a licitação e com poderes expressos para receber citação e representar a licitante administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para os representantes credenciados, nos moldes do modelo constante do anexo VIII o edital, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com as assinaturas devidamente reconhecidas como verdadeiras por notários ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrado em cartório de títulos e documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do País de origem) observadas, contudo, as regras do decreto nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016 (que promulga a convenção sobre a eliminação da exigência de legislação de documentos públicos estrangeiros). O Secretário executivo Márcio Freitas Martins explicou que no caso de consórcio a procuração deverá ser outorgada pela pessoa jurídica líder, acompanhada de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico subscrito pelos consorciados e documentos que comprovem os poderes de todos os signatários. Aos representantes credenciados não será permitido intervir nem praticar atos perante a B3 durante a etapa de abertura e classificação das propostas comerciais, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas participantes credenciadas, cada representante credenciado somente poderá exercer representação de um única licitante. Os membros deliberaram e aprovaram os itens apresentados. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima septuagésima quinta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 25 de novembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0845419E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (976) NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques**, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – GARANTIA DA PROPOSTA.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – garantia da proposta. Explicou que esta deverá ser no valor de 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos previsto para todo o prazo da concessão em qualquer uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, na moeda corrente do País, caução em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Explicou que quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro a importância deverá ser depositada na conta corrente do poder concedente, quando a modalidade adotada for de títulos da dívida pública aceitar-se à apenas tesouro prefixado (LTN), tesouro selic (LFT), tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN- Principal), tesouro IPCA + com juros semestrais (NTN – B), notas do tesouro nacional - série C – NTN-C ou tesouro prefixado com juros semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, essas garantias deverão ser apresentadas de acordo, respectivamente, com as condições mínimas exigidas ou de acordo com o modelo do anexo VIII, conforme o caso devendo ser acompanhadas da comprovação de poderes de seus respectivos signatários. Em se tratando de seguro garantia, deverá ser apresentada cópia digital, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora de primeira linha, autorizada a funcionar no Brasil. Em caso de fiança bancária, deverá ser apresentado original do documento, emitido por instituição financeira de primeira linha, autorizada a funcionar no Brasil, conforme comprovado por meio das últimas demonstrações financeiras, devidamente publicadas. Para cada modalidade da garantia da proposta deverão ser observadas as respectivas regras previstas no manual de procedimentos da B3. A garantia da proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, cabendo a licitante comprovar a comissão a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação. O Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini discursou que em caso de a licitante ser consórcio, a garantia da proposta poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas com suas respectivas participações. Caso a licitante incorra em uma das hipóteses que serão elencadas a seguir, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da garantia da proposta, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa, sendo as hipóteses: a retirada da proposta comercial, por parte da licitante, durante seu período de validade, se a licitante por si, ou pela concessionária a ser constituída, descumprir qualquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do edital, incluindo a recusa injustificada em assinar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, se a licitante não atender as exigências para assinatura do contrato injustificadamente, se a licitante apresentar a garantia da proposta em desconformidade com o disposto no edital será inabilitada, a garantia da proposta das licitantes que não se sagrarem vencedoras será liberada prazo de 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato ou da revogação ou anulação da licitação, conforme o caso. Frisou que é importante destacar no edital as declarações que deverão ser apresentadas. Acerca dos documentos necessários à habilitação os membros deliberaram e decidiram elencar cada um e apresentar na próxima reunião. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima septuagésima sexta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 27 de novembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F129332

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.644, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 19.004, de 22 de maio de 2023, da Comissão Processante, com o intuito de finalizar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica (PAR), nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 15.354, de 02 de agosto de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 271/2024/ASTEC/CGM de 13 de novembro de 2024 (04CBFA5D-e).

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.004, de 22 de maio de 2023, que instaurou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e designou servidores para compor Comissão de Investigação, destinada a apurar eventuais responsabilidades de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme fatos narrados nos autos do Processo de Sindicância nº 03.00002-000/2019, e ainda a descritiva dos atos praticados decorrentes do Contrato nº 034/PGM/2018, Processo nº 09.00157/2018, na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos regularmente matriculados no Ensino Básico na Rede Municipal de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.580, de 23 de novembro de 2023, que prorrogou o prazo do no Decreto nº 19.004 de 22 de maio de 2023, por 180 (cento e oitenta) dias, com vistas ao grande volume e a complexidade das informações a serem analisadas pela Comissão Processante, conforme pedido realizado pelo Presidente da Comissão, por meio do Ofício Interno nº 7/2023/DIAR/DRF/CGM, de 26/05/2023;